

---

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BATTISTI

---

**JUARIZA SUPERMERCADO LTDA., CNPJ 12.433.661/0001-90.**

**BTT - PISCICULTURA E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.,  
CNPJ 20.209.310/0001-28.**

**M. B. BATTISTI, CNPJ 19.613.420/0001-71.**

Itapejara D'Oeste-PR, 20 de março de 2024.



## Sumário

1. Considerações iniciais.....	3
2. Histórico das Recuperandas e suas atividades.....	3
3. Plano de Recuperação Judicial.....	5
3.1 Meios de recuperação das atividades.....	5
3.1.1 Reestruturação administrativa, comercial, financeira e operacional.....	6
3.1.2. Meios diversos de recuperação das empresas.....	7
4. Projeção de cenário econômico.....	7
5. Projeção de desempenho financeiro, resultados e receitas.....	8
6. Proposta de pagamento aos credores.....	10
6.1 Credores da Classe Trabalhista.....	10
6.2 Credores da Classe com Garantia Real, Quirografários e ME/EPP.....	11
6.3 Demais especificações.....	11
6.4 Informações para pagamento aos credores.....	12
6.5 Da novação e efeitos para os garantidores e demais restrições.....	12
7. Alienação de ativos.....	13
8. Considerações finais.....	13



## 1. Considerações iniciais.

A confecção deste documento objetiva elencar os termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Battisti, o qual abrange as empresas Juariza Supermercado LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.433.661/0001-90, com sede na Av. Manoel Ribas, 113, centro, em Itapejara D'Oeste – PR, BTT Piscicultura e Administração de Negócios LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.209.310/0001-28, com sede na Comunidade Ipiranga, s/n, Zona Rural, em Itapejara D'Oeste – PR e M. B Battisti, os quais requereram Recuperação Judicial através dos autos 0000357-17.2024.8.16.0131 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR, autuado em 12/01/2024 e distribuído em 15/01/2024.

As Recuperandas tiveram o deferimento do processamento dos autos concursais em 25/01/2024, através da decisão de mov. 28.1. Assim, por meio do Plano de Recuperação Judicial ora oferecido, atendem o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência – LRF), cumprindo neste momento com a apresentação dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias.

Este Plano propõe as justificativas para o requerimento da Recuperação Judicial, demonstrando-se as causas do endividamento e necessidade de acionamento da proteção legal conferida aos empresários, bem como evidencia-se os meios de recuperação, como organização da empresa em sua estrutura de gerenciamento, equalizando as finanças com o andamento das atividades; elenca-se, também, a percepção do cenário econômico atual e futuro, projeções de desempenho das empresas do grupo e propostas de pagamento, deságio, novação e distribuição por classes, e demais questões pertinentes, nos termos da Lei recuperacional.

## 2. Histórico das Recuperandas e suas atividades.

Na década de 90, os pais dos representantes das Recuperandas, abriram uma pequena mercearia, a qual, com o passar do tempo, tornou-se um supermercado conhecido no município de Itapejara D'oeste – PR. Os



irmãos, com sangue empreendedor e observando a experiência de seus pais, decidiram por assumir a atividade, solidificando o supermercado Battisti.

Com a visão de ampliar os negócios, Junior e Thaize constituíram uma sociedade, chamada Juariza Supermercado LTDA., por meio da qual comprometeram-se em promover a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com maior enfoque na venda de produtos alimentícios.

No ano de 2014, com o bom andamento das atividades, os dois irmãos fundaram outra empresa, nomeada BTT Piscicultura e Administração de Negócios, que promove a criação de peixes, produção de ovos, plantação de frutas e hortaliças, com o propósito de venda destes itens no supermercado da família.

Na sequência, Maurício, constituiu a microempresa M. B. Battisti, pela qual incluíram a atividade de panificação dentro do supermercado, além do comércio de carnes e produtos de limpeza, agregando ainda mais o negócio.

Deste então, as atividades são gerenciadas ativamente pelos irmãos, onde Junior, formado como administrador de empresas, é responsável pela gerência e finanças, Thaize, engenheira, pela aquisição de produtos e recursos humanos, e Maurício, designer gráfico e publicitário, é incumbido pelo marketing.

Diante do natural crescimento das atividades, bem como do aumento de concorrência com o passar dos anos, o Grupo necessitou ampliar suas instalações no ano de 2020, visando trazer um novo conceito de supermercado para a cidade. Iniciaram, então, a construção/aumento do estabelecimento, o qual passaria a se chamar Super Lupi.

Porém, em 2021, com boa parte dos custos para a obra já em caixa, as Recuperandas precisaram uma complementação de valor. Adquiriram, então, quotas de consórcio através de uma das empresas do Grupo. Contudo, mediante promessa de contemplação, realizaram lance de quase dois milhões de reais, no compromisso de receberem 95% do valor, de R\$ 3.900.000,00, no prazo de trinta dia, e ao final da obra receberiam o restante.

Ocorreu que a instituição financeira não liberou o valor contemplado nos termos pactuados, retendo inclusive o lance já pago, causando rombo no



caixa das Recuperandas, e, por consequência, paralisando as obras que estavam em andamento.

O atraso para a conclusão foi de dois anos, havendo, neste meio tempo, diversas exigências custosas a serem cumpridas por parte das Recuperandas, que tiveram o remanescente do valor liberado somente em janeiro de 2024.

Esse lapso temporal, por óbvio, impactou nos resultados das empresas do Grupo. A espera da ampliação foi tamanha que necessitaram, sem saída, promoverem outros empréstimos para concluir a nova sede, obrigando-se a pagar, além dos custos do consórcio que bancavam, taxas de juros elevadas, tendo em vista a contratação sem respaldo de garantias de bens.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no andamento das obras, levando-as ao comprometimento de fluxo de caixa, tendo em vista os gastos além do programado e esperado, por questões alheias à vontade destas, careceram de assistência da Lei recuperacional, encontrando nesta a alternativa que acode sua demanda, para que mantenham as empresas em funcionamento, gerando empregos, movimentação da economia, arrecadação de tributos e cumprindo a função social da empresa.

Assim, sendo observada a importância das atividades desenvolvidas, em especial quanto ao abastecimento alimentar da comunidade local, bem como os demais pontos acima citados, as Recuperandas apresentam este Plano de Recuperação Judicial.

### 3. Plano de Recuperação Judicial.

#### 3.1 Meios de recuperação das atividades.

As Recuperandas desenvolveram um plano de reorganização completo, abrangendo as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional, fundamentado na Lei de Recuperação Judicial, considerando a arrecadação de valores com as atividades, permitindo assim a liquidação de seus débitos, bem como visando a sua manutenção no mercado, firmando sua viabilidade como grupo de empresas.



Estas medidas estão elencadas nas disposições a seguir.

### 3.1.1 Reestruturação administrativa, comercial, financeira e operacional.

As medidas administrativas a serem adotadas são as seguintes:

- Redução e contenção de despesas, racionalizando o consumo de itens necessários à execução das atividades organizacionais.
- Planejamento com antecedência dos parâmetros a serem aplicados no negócio, com objetivo de reduzir o tempo despendido e custos desnecessários.
- Incentivo à maior capacitação dos funcionários, visando a redução de rotatividade.
- Análise de decisões com visão estratégica, mediante prévia conferência das necessidades das atividades.
- Uso contínuo de organograma operacional, equalizando as demandas dos diversos setores internos.

Comercialmente, o grupo adotará as seguintes premissas:

- Conferência e adequação continuada da política de preços dos produtos ofertados na atividade principal, quanto às margens e rentabilidade.
- Busca de parcerias comerciais e/ou de fornecedores, os quais possam impulsionar as vendas com campanhas especiais, promoções e divulgação de novos produtos a serem comercializados no supermercado.
- Implementação de pesquisas de satisfação dos clientes, visando o melhor atendimento, bem como oferecimento de produtos até então não disponíveis.

Intervenções financeiras:

- Implantação de fluxo de caixa projetado, aprimorando o planejamento financeiro de médio à longo prazo.
- Uso reiterado de orçamentos, revisados constantemente, confrontando-os com o que de fato foi gasto em valores.



- Redução de custos com eventuais linhas de créditos mais adequadas, com juros menores, que se encaixem dentro das necessidades das empresas sem comprometimento do fluxo de caixa.
- Análise de performance de cada departamento do supermercado, com o objetivo de adequar os investimentos em cada setor.

Por fim, de forma operacional:

- Com as diversas medidas adotadas nos setores acima elencados, as Recuperandas necessitam de um prazo de 20 (vinte) anos para quitação dos débitos existentes até o pedido de Recuperação Judicial. Cumprindo-se os pontos descritos, conseguirão reordenar o andamento das atividades, obtendo lucratividade necessária a permitir a liquidação dos débitos no prazo informado, ampliando a capacidade de geração de caixa e alcançando a manutenção das atividades no comércio local, cumprindo seu papel social de empresa.

### 3.1.2. Meios diversos de recuperação das empresas.

Seguindo os ditames da legislação em vigência, as Recuperandas, por meio de seus representantes legais, poderão optar pela aplicação das seguintes formas de recuperação das atividades, durante todo o período de cumprimento deste Plano ou até posteriormente:

- Alteração do controle societário, de forma parcial ou total.
- Aumento do capital social, arrendamento de estabelecimento (total ou parcial) ou trespasse.
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia, tanto própria quanto de terceiros.
- Contratação de novas dívidas, com a devida concessão de garantia real de bens não onerados, desde que pertençam ao Grupo.
- Venda direta de bens, oneração parcial ou total de bens ou eventual alienação.

## 4. Projeção de cenário econômico.



Espera-se, conforme previsões, que a economia nacional, dentro de um panorama favorável, tenha um crescente desempenho, com melhora nos índices indicativos de desenvolvimento mercadológico, levando em especial consideração o cenário pós-pandemia atualmente em trânsito.

A retomada de crescimento através do retorno normal aos atendimentos presenciais, bem como a restituição do poder de compra por parte da população, são questões de relevante importância.

No entanto, por outro lado, há preocupação em âmbito macroeconômico quanto à evasão de investimentos no Brasil, considerando o cenário político instável, bem como as diversas dificuldades fiscais enfrentadas por empresários e empreendedores.

Eventual recessão no consumo, bem como a inflação, no pior cenário, pode frustrar os resultados esperados nos próximos anos.

De uma forma ou outra, o Grupo Battisti estará empenhado e comprometido com as premissas elencadas neste Plano, objetivando sempre em manter o bom funcionamento das atividades e consequentemente o cumprimento dos pagamentos aqui previstos.

## 5. Projeção de desempenho financeiro, resultados e receitas.

Realizou-se projeções financeiras com base nas previsões mercadológicas, onde há o contínuo crescimento do mercado nacional, seguindo a tendência dos últimos anos.

Todos os parâmetros foram calculados considerando os resultados dos últimos 4 (quatro) anos de atividade, visando propor um Plano de Recuperação Judicial adequado, que atenda os credores e seja realizável pelos devedores.

Para a projeção de resultados dentro de 20 (vinte) anos propostos, considerou-se o seguinte:

- O volume de vendas e arrecadação com a margem média de lucro esperados está de acordo com a capacidade de operação da empresa.



- O valor das mercadorias comercializadas não contempla a inflação, tendo em vista a impossibilidade de se estimar este índice a longo prazo.
- Além do planejamento de ajustes comerciais, considerou-se a média real de receitas dos últimos 4 (quatro) anos.
- As projeções levam em consideração um crescimento moderado das atividades das empresas e faturamento durante o cumprimento do Plano, de forma que as previsões mercadológicas podem não se realizar de modo esperado.

Diante do estimado, o faturamento do primeiro ano, considerando os atuais volumes de vendas e o cenário global que ainda sente os efeitos da pandemia, mesmo que menos atenuados, deve ser menor que o restante dos anos.

Ainda, de forma conservadora, os anos seguintes devem ser melhores para a atividade, onde espera-se uma taxa de crescimento de aproximadamente 2% ao ano, próximo às médias nacionais do mesmo ramo.

Quanto a projeção de receitas, considerou-se:

- O custo médio dos insumos, de produtos e manutenção da atividade, como despesas com colaboradores e manutenção, bem como outros custos, como impostos, os quais são variáveis.
- As despesas fixas, com o crescimento esperado das atividades, também sofrerão incremento, estando consideradas nesta projeção.
- Para aferição tributária, usou-se o Sistema Tributário Nacional do Regime de Lucro Real, considerando as alíquotas de cada imposto incidente, salientando, no entanto, que casuais alterações na legislação tributária não são passíveis de previsão.
- Eventual sobra de caixa projetado anualmente poderá ser destinada ao pagamento de passivo não sujeito à Recuperação Judicial, como o tributário, bem como para recomposição de capital de giro e possíveis novos investimentos na atividade.
- A projeção de receitas não considera os efeitos inflacionários, já que se trata de estimativa a longo prazo, como mencionado anteriormente. Ainda, se esclarece que é dispensável tal previsão inflacionária para o resultado de receitas, pois o preço inflacionado será repassado ao consumidor final, não absorvido pela atividade



em si, desta forma não impactando na receita de forma a prejudicar os pagamentos.

Diante das projeções previstas, pode-se destacar que o lucro líquido apurado anualmente é o suficiente para promover o pagamento dos credores habilitados na Recuperação Judicial do Grupo Battisti, abrangendo ainda eventual aumento de custos tributários e investimentos na atividade.

Desta forma, superarão a crise financeira pontual que se encontram, permitindo a manutenção da fonte produtora, geradora de empregos, arrecadadora de impostos e que movimenta a especialmente a economia local e regional, promovendo e cumprindo a função social da empresa.

Assim, conforme as estimativas de resultados, com base nos estudos realizados, as Recuperandas conseguirão dar cumprimento às condições aqui previstas.

## 6. Proposta de pagamento aos credores.

Para elaboração da proposta de pagamento aos credores, considerou-se a dívida habilitada nos autos de Recuperação Judicial do Grupo Battisti, sob o nº 0000357-17.2024.8.16.0131, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR.

Os valores, prazos e condições elencadas neste Plano cumprem os requisitos da Lei Recuperacional, nº 11.101/2005, destacando que foram elaboradas conforme projeções realizadas.

Salienta-se que as propostas apresentadas consideram os valores e classes constantes nos autos ao tempo da elaboração deste documento. Havendo acréscimo nos créditos ou redução significativas, as condições de parcelamento estabelecidas podem ser ajustadas, considerando a capacidade de pagamento das Recuperandas.

### 6.1 Credores da Classe Trabalhista.

Os pagamentos aos credores trabalhistas serão feitos da seguinte forma:



- 50% de deságio sobre o principal, para pagamento no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário Eletrônico de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 54 da Lei 11.101/2005.

## 6.2 Credores da Classe com Garantia Real, Quirografários e ME/EPP.

Para os credores de com garantia real, quirografários e ME/EPP, os pagamentos se darão:

- Deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o total do passivo devido na data da propositura da demanda, com início dos pagamentos após 2 (dois) anos de carência a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário Eletrônico de Justiça do Estado do Paraná, a serem saldados em 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas, com correção pela Taxa Referencial, somados à 2% (dois por cento) de juros ao ano.
- Ou, alternativamente, 95% (noventa e cinco por cento) de deságio sobre o total do passivo devido na data da propositura da demanda, para pagamento à vista em até 1 (um) ano após o período de carência de 2 (dois) anos a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário Eletrônico de Justiça do Estado do Paraná, à escolha das Recuperandas, visando a superação da crise com maior agilidade, tanto para as recuperandas quanto para os credores, caso o fluxo de caixa aponte alguma situação vantajosa ou até mesmo a alienação de algum ativo, a ser oportunamente detalhado no processo.

## 6.3 Demais especificações.

- Os valores acima propostos serão distribuídos entre os credores das classes II, III e IV ao final de cada período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação. Havendo inclusão de credor na classe I ao longo do parcelamento proposto, o montante reservado será prioritariamente destinado ao credor trabalhista, sendo sempre pagos dentro do prazo de 1 (um) ano.



- Durante o período do parcelamento, os valores serão distribuídos dentro da proporcionalidade de cada credor das classes II, III e IV.
- Enquanto perdurarem os pagamentos as Recuperandas não poderão distribuir lucros aos seus sócios, visto que priorizarão os pagamentos aos credores.

#### 6.4 Informações para pagamento aos credores.

Para promoverem os pagamentos, as Recuperandas deverão ser informadas pelo credor via correspondência a ser enviada no endereço principal: a Av. Manoel Ribas, 113, centro, em Itapejara D'Oeste – PR, dentro de 90 (noventa) antecedentes ao prazo de pagamento, a sua razão social com nº CNPJ (ou CPF e nome se pessoa física), nome e número da instituição financeira da conta a ser destinado o pagamento, número da agência e conta corrente, para que possam efetivar o pagamento das parcelas anuais.

Caso o credor altere seus dados ou prefira depósito em outra conta, estas informações devem ser enviadas com a mesma antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para pagamento.

Ainda, o credor não informando os dados em tempo determinado, bem como não os atualizando perante as Recuperandas no prazo estipulado, estas não poderão efetivar o pagamento por falta de informações, não configurando descumprimento dos devedores quanto as condições neste Plano pactuadas.

Salienta-se, desta forma, que não havendo a indicação, no referido prazo, de instituição financeira, agência e conta, nome do credor e CNPJ/CPF, o respectivo crédito considera-se quitado, não podendo o credor reavê-lo.

#### 6.5 Da novação e efeitos para os garantidores e demais restrições.

Considerando o disposto no art. 59 da Lei 11.101/2005, após a aprovação deste plano, operará a novação integral dos créditos sujeitos, independente do voto do credor ser favorável ou contrário, aplicando-se a todos de forma igualitária as condições ora impostas, de modo que eventuais protestos e restrições de créditos devem ser imediatamente cancelados, seja diretamente pelo credor ou decorrente de ordem judicial.



A novação decorrente da aprovação deste também afetará as garantias prestadas por terceiros, como avalistas, fiadores ou similares, cuja exigibilidade perante estes ficam suspensas durante o prazo de cumprimento do presente Plano.

#### 7. Alienação de ativos.

Considerando que a venda parcial de ativos é um dos meios de recuperação disposto no inciso IX do art. 50.

Considerando que a alienação parcial de ativos poderá ensejar a aceleração da recuperação do grupo empresarial sem afetar no desenvolvimento da atividade comercial.

Considerando que compete a assembleia de credores deliberar sobre alienação de bens, conforme art. 35, inciso I, alínea “g” da Lei 11.101/2005.

Estabelece-se através do presente plano a autorização para alienação direta do imóvel rural objeto da matrícula 4.531 do 2º CRI de Pato Branco – PR, pelo valor constante da avaliação apresentado em anexo a este Plano, cujo adquirente e condições de recebimento serão oportunamente apresentados preliminarmente ao Juízo e ao Administrador Judicial garantido a transparência e lisura para acompanhamento por qualquer credor interessado.

Desde já também resta autorizada a dação em pagamento do referido imóvel para quitar eventual passivo extraconcursal ou não sujeito, desde que respeitado o valor da avaliação e respectiva prestação de contas preliminar no processo para transparência com o Juízo, Administrador Judicial e credores.

#### 8. Considerações finais.

Diante ao todo exposto, denota-se a viabilidade do presente plano para o soerguimento das recuperandas e manutenção de suas atividades e fontes produtores de rendas e empregos para a comunidade local.



Considerando que a sentença de concessão da recuperação judicial e homologação do Plano constitui título executivo judicial, de forma a operar a completa e irrestrita novação das dívidas sujeitas, cujo recebimento obedecerá a todas as condições estabelecidas neste plano e aprovado pela maioria dos credores.

Itapejara D'Oeste – PR, 19 de março de 2024.

JUARIZA SUPERMERCADO LTDA

BTT – PISCICULTURA E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

M. B. BATTISTI

